

PROJETO DE LEI 5939 DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 10º, o parágrafo 2º do artigo 11º e o parágrafo único do art. 12º do PL 5939/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º

Parágrafo único. O mandato do Conselho de Administração será de 2 anos permitido a recondução e seu funcionamento e as atribuições serão definidos no estatuto.

“Art. 11

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por 6 membros sendo 1 Presidente e 5 Diretores e o seu funcionamento e as atribuições serão definidos no estatuto.

“Art. 12

Parágrafo único. O mandato do Conselho fiscal será de 2 anos permitido a recondução e, o seu funcionamento e as atribuições serão definidos no estatuto.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem o escopo de definir o mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, permitindo a recondução para o período subsequente.

Entendemos que será uma medida relevante com vista a aperfeiçoar o texto do referido projeto, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões em

Deputado **MILTON MONTI**
PR-SP